

16:15 - Quinta-Feira, 8 de Junho de 2017

Seção de Legislação do Município de Ronda Alta / RS

◀ ANTERIOR | PRÓXIMO ▶ | Arq. ORIGINAL □ | VOLTAR ↶ | IMPRIMIR ☰ | Mostrar o art. [] [A+] [A-]



- Home (Legislação)
- Lei Orgânica Mun.
- Leis Municipais
- Emendas à LOM
- Decretos Municipais
- Pesquisa
- Leg. Estadual (ALRS)
- Leg. Federal (Planalto)

LEI MUNICIPAL Nº 1.841, DE 28/12/2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RONDA ALTA - RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

(vigência esgotada)

○ SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a [Lei Orgânica Municipal](#);

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas mantidas pelo Poder Público;
- II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II — DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I — Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 36.864.000,00 (Trinta e seis milhões oitocentos e sessenta e quatro mil reais):

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 — RECEITAS CORRENTES	15.591.532,00	19.255.598,00	34.847.130,00
Receita Tributária	1.628.800,00	918.000,00	2.546.800,00
Receita de Contribuições	0,00	876.000,00	876.000,00
Receita Patrimonial	0,00	2.201.020,00	2.201.020,00
Receita de Serviços	55.100,00	0,00	55.100,00
Transferências Correntes	13.604.442,00	15.159.248,00	28.763.690,00
Outras Receitas Correntes	203.190,00	101.320,00	404.500,00
2 — RECEITAS DE CAPITAL	0,00	4.411.900,00	4.411.900,00
Transferências de Capital	0,00	4.294.100,00	4.294.100,00
Alienação de Bens	0,00	117.800,00	117.800,00
3 — RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	1.900.000,00	1.900.000,00
Receita Intraorçamentária-RPPS	0,00	1.900.000,00	1.900.000,00
9 — DEDUÇÃO DA RECEITA	110.920,00	4.284.100,00	4.395.020,00
9.1 — Deduções para Formação do FUNDEB e demais Deduções	110.920,00	4.284.100,00	1.900.000,00
TOTAL	15.480.602,00	21.383.298,00	36.864.000,00

Seção II — Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em \$ 36.864.000,00 (Trinta e seis milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil reais) sendo:

- I — No Orçamento Fiscal, em R\$ 13.945.810,00 (Treze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e dez reais);
- II — No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 22.918.190,00 (Vinte e dois milhões, novecentos e dezoito mil, cento e noventa reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3 — DESPESAS CORRENTES	12.352.140,00	14.716.410,00	27.068.550,00
3.1 — Pessoal e Encargos Sociais	5.410.640,00	8.022.200,00	14.251.840,00
3.2 — Juros e Encargos da Dívida	115.000,00	10.000,00	125.000,00
3.3 — Outras Despesas Correntes	6.826.500,00	5.774.210,00	12.591.710,00
4 — DESPESAS DE CAPITAL	1.043.670,00	4.972.740,00	6.017.410,00
4.1 — Investimentos	518.670,00	4.010.410,00	5.429.080,00
4.2 — Inversões Financeiras	0,00	13.330,00	13.330,00
4.3 — Amortizações da Dívida	525.000,00	50.000,00	575.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00	3.228.040,00	3.778.040,00
TOTAL	13.945.810,00	22.918.190,00	36.864.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.829/2015, de 12/11/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das

Outras ferramentas:

Link: <http://www.cespro.com.br/visu>

ABC

Normas relacionadas com este D

Decretos Municipais

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.628, D**
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO M CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR . NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 PROVIDÊNCIAS.
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.629, D**
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO M CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR . NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 I PROVIDÊNCIAS.
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.630, D**
INCLUI PROGRAMA NO PPA, LDO, RECURSOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.634, D**
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO M CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR . NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 201 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.636, D**
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO M CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR . NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 I PROVIDÊNCIAS.
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.642, D**
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO M CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR .

unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários:

Seção III – Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

— **a)** anulação parcial ou total de suas dotações;

— **b)** incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

— **c)** excesso de arrecadação;

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais; mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

— **Parágrafo único.** As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 27 da Lei 1.829/2015 de 12/11/2015 que dispõe sob Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiros do Município observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Fica o Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, autorizado a reabrir dotações Orçamentárias originárias de Créditos Especiais e Extraordinários, de conformidade com o art. 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de julho de 2016.

Art. 14. Ficam automaticamente incluídos e atualizados, com base nos valores desta Lei as ações de governo montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 1.829/2015, de 12/11/2015 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta – RS, 28 de Dezembro de 2015.

*Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal*

Registre-se e publique-se;

*Aldair Paulo Pasquetti,
Secretário Municipal de Governo e Administração.*



Clique no(s) link(s) abaixo para fazer download de(o) Anexo(s) em formato PDF

[Anexo – RECEITA E DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016](#)

Nota: (Este texto não substitui o original)